



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 64, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.<sup>a</sup> e ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a data-base das remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, referente aos períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e dá outras providências*”.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de urgência, em conformidade com o artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo-lhe a V. Ex.<sup>a</sup> e a seus dignos Pares minha estima.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**Mangaratiba – RJ.**

*Recebido dia 08/11/2022  
Assinado  
Santana*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º XX, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a data-base das remunerações dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, referente aos períodos de 2019, 2020, 2021 e 2022 e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica estabelecido o índice de revisão de 20%, tendo como referência o IPCA do mês de junho dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, aos salários dos servidores municipais de carreira da Administração Direta e Indireta do Município de Mangaratiba.

**Art. 2.º** O índice de reajuste será pago conforme estabelecido nesta Lei:

- a) 13% em janeiro de 2023;
- b) junho de 2023 – IPCA de 2022;
- c) 7% em dezembro de 2023;
- d) 1.º de março de 2024 – IPCA de 2023.

**Art. 3.º** O Poder Executivo além do índice de reajuste apresentado no art. 1.º, poderá conceder o reajuste da data-base juntamente o pagamento escalonado, submetendo a autorização legislativa.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 4 de novembro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA

PREFEITO